**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3507**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM SUCATAS DE METAIS, FIOS DE COBRE E ALUMÍNIO A MANTEREM CADASTRO DOS FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 14 de Março de 2022, APROVOU:

**Artigo 1º -** Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, um cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei, além de constar data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

 **Artigo 2º -** A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.
 **Artigo 3º -** O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos de origem ilícita ou qualquer outra forma irregular.

 **Artigo 4º -** Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

 **Parágrafo Único -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsáveis pelo recebimento do relatório e aplicação e fiscalização do contido nesta Lei.

 **Artigo 5º -** Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

 **I -** advertência, por escrito;

 **II -** multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

 **III -** cassação do alvará de funcionamento.

 **Artigo 6º -** Fica autorizado ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Polícia Civil de Barra Bonita, para fins de averiguação e providências em caso de constatação de possíveis irregularidades na compra dos materiais.

 **Artigo 7º -** Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

 **Artigo 8º -** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de Março de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**